



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 07/03/02 **LIDO**
Assessoria de Planário

Do Protocolo Legislativo para registro B. em
à CEOP, CAS e CCM.
Em 11/03/02

PL 2843 /2001

PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Assegura aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD – radiologia, regime especial de trabalho.

Wasmay Pinheiro Lima
Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD- Radiologia, é assegurado regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - No interesse da administração pública, declarado por ato da Secretaria de Saúde, condicionado à disponibilidade orçamentária e à carência de pessoal, esses servidores poderão optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 2843/02
11.º de 01.ª sessão

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores contemplados com a proposta de regime especial de trabalho, do Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD – Radiologia, no exercício de suas atribuições estão sempre expostos aos efeitos nocivos dos raios X, especialmente porque trabalham próximos às fontes de radiação.

A CLT preconiza em seu texto tratamento particular destinado ao trabalhador exposto a radiações ionizantes e não-ionizantes, inclusive com redução da jornada de trabalho.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, de igual modo contempla em seu art. 72, especial tratamento aos servidores que atuam em locais sujeitos a radiações de Raios X.

No Distrito Federal o Decreto nº 12.660, de 19 de setembro de 1990, que deu nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.941, de 29 de novembro de 1979, veio de reconhecer esse direito aos servidores que "operem direta e permanentemente com raios-X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação."

Portanto com estas justificativas espera lograr sucesso com a aprovação da presente proposta de lei visando, sobretudo, estabelecer a correção de uma injustiça, pois é plausível se acreditar que em se reduzindo o período de permanência do servidor que trabalha com Radiologia nas cercanias das fontes de irradiação, se estará lhe proporcionando um nível maior de proteção à saúde, ao bem estar e à própria vida.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

Wasmay Pinheiro Lima
Deputado WASNY DE ROURE